



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 526 DE 21 DE MARÇO DE 1974.

"Dispõe sobre calçamento de passeio público no município e dá outras providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ART. 1º) - Ficam os proprietários de imóveis que pretendam calçar o passeio público onde situam-se suas propriedades, autorizados a realizar esse serviço, por intermédio de empresas particulares, desde que requeiram ao Prefeito, obedecido o seguinte critério:

§ 1º) - No requerimento deverá constar, local a ser beneficiado, natureza dos serviços preparatórios e complementares e aceitação das normas e exigências técnicas da presente lei.

§ 2º) - Os serviços serão executados de acordo com as determinações técnicas da Prefeitura e serão por ela fiscalizados e recebidos.

§ 3º) - O Prefeito poderá por motivos técnicos, legais, financeiros ou urbanísticos, negar a autorização requerida.

ART. 2º) - As empresas de calçamento que pretendam contratar com os proprietários de imóveis no Município, os serviços a que alude esta lei, deverão participar da Concorrência Pública especialmente aberta para este fim.

§ 1º) - A empresa vencedora da Concorrência Pública terá a devida concessão de autorização para a execução dos serviços, devendo para tanto, atender as exigências legais, regulamentares e de ordem técnica impostas pelo Poder Público.

§ 2º) - Os proprietários de imóveis que pretendam se beneficiar do disposto na presente lei, somente poderão contratar os serviços com a empresa vencedora da Concorrência Pública.

ART. 3º) - Em não havendo concordância de todos os proprietários, o Prefeito poderá conceder autorização aos requerentes, desde que estes provejam que o custo das obras a serem executadas, na parte que lhes competir proporcionalmente, corresponderá a 60% (sessenta por cento), no mínimo, do montante do orçamento para a execução das obras no trecho requerido.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação da Lei nº 526 de 21.03.74. .... Fls. 2)

PARÁGRAFO ÚNICO)- A empresa contratante ficará responsável pelo recebimento do custo das obras, diretamente do proprietário concordante, na proporção que a cada um deles competir pagar.

ART. 4º)- A Prefeitura após o recebimento da obra, pagará a empresa executante, as quotas correspondentes aos imóveis, de propriedade municipal, juntamente com as quotas correspondentes aos proprietários não concordantes, mediante lançamento.

§ 1º)- O pagamento pela Municipalidade poderá ser feito em até 10(dez) parcelas.

§ 2º)- Para os fins do presente artigo, a Prefeitura cobrará dos proprietários do trecho a ser beneficiado, o preço que houver pago a empresa contratante, acrescido de 10%(dez por cento), a título de taxa de Administração.

ART. 5º)- Após os lançamentos a que alude o artigo anterior, os proprietários dissidentes poderão requerer ao Prefeito, o parcelamento do débito referente a execução dos serviços.

§ 1º)- O parcelamento poderá ser concedido em até 12(doze) prestações, iguais, mensais e consecutivas, no máximo.

§ 2º)- Nesse caso, o débito será acrescido de juros e correção monetária, além do acréscimo a que alude o artigo anterior, em seu parágrafo segundo.

§ 3º)- As parcelas não pagas em seus respectivos prazos de vencimento serão desde logo acrescidas das multas correspondentes ao art. 106 do Código Tributário do Município, e juros de mora a razão de 1%(hum por cento) ao mês.

§ 4º)- O não pagamento de 2(duas) parcelas consecutivas em seus respectivos prazos de vencimento, implicará no vencimento imediato / do total do débito, sujeitando-se o contribuinte aos encargos previstos / no parágrafo anterior.

ART. 6º)- A empresa responsável pela execução das obras de / calçamento dos passeios públicos, submeter-se-á à fiscalização municipal, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com materiais, ensaios e / exigidos e recomposição dos serviços julgados em desacordo com as especificações técnicas municipais.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação da Lei nº 526 de 21.03.74, ..... Fls. 3)

ART. 7º) - Fica o Serviço de Fazenda autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros) que se destinará a ocorrer com as despesas decorrentes com a aplicação desta lei.

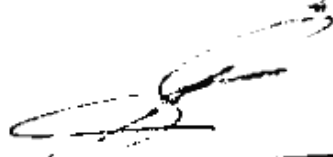
ART. 8º) - Para cobrir o crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

11 - 32.14.25. .... Cr\$- 30.000,00


ART. 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 10) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Nova Odessa, 21 de Março de 1974.

  
SIMÃO WELSH  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos desta Prefeitura, transcrita no livro próprio e arquivada no Cartório de Registro Civil de Nova Odessa, em obediência a Lei Orgânica dos Municípios.

  
PAULO E. ALVARES CAMPOS  
Secretário